

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2020

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº:** 409/2019

**PROCESSO Nº:** 6110.2019/0007614-9

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CNPJ N.º** 04.995.603/0001-21

**CONTRATADA:** SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

**CNPJ N.º** 10.916.915/0001-03

**OBJETO DO**

**CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DAS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, INCLUINDO RECEBIMENTO, COLETA, ARQUIVAMENTO, GUARDA, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, DESARQUIVAMENTO E REARQUIVAMENTO PARA CONSULTA E TRANSFERÊNCIA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 780.221,40 (setecentos e oitenta mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00





Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 04.995.603/0001-21, neste ato, representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.916.915/0001-03, com sede na Avenida Gupê, n.º 10.299 – Jd. Belval – Barueri-SP, neste ato representada por **TELMA NASCIMENTO AMBROSIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.352.299-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 075.441.007-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **24/06/2020**, na página nº **50**, fica aditado o Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DAS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, INCLUINDO RECEBIMENTO, COLETA, ARQUIVAMENTO, GUARDA, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, DESARQUIVAMENTO E REARQUIVAMENTO PARA CONSULTA E TRANSFERÊNCIA**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do Edital de licitações do **Pregão nº 409/2019**.

##### **1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 409/2019;
- b) Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 409/2019;
- c) Proposta da Contratada.

##### **1.2 Local da Prestação de Serviço/Fornecimento**

#### **SEDE AHM - PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

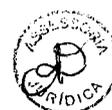
Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3394-6590 ou (11) 94248-5216

#### **GESTÃO DE DOCUMENTOS – GD**

Rua Antônio de Barros, 329 – Tatuapé – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2225-1314





**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO - HMACN**

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-8100

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - HMARS**

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-8425

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO - HMAZ**

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-9216

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - HMCC**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-6988

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA - HMIPG**

Rua Juventus, 562 – Mooca - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-7812

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA – HMJSH**

Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 33948634

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MÁRIO DEGNI – HMMMD**

Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-9352

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA - HMWP**

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-9000

**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL - HMTS**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3394-8824



**HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO - HMBM**

Rua Antonio Lazaro, 226 - Jd. Iva - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3394-9575

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR**

Estrada de Itapecerica, 1661 Vila Maracanã – São Paulo- SP

Telefone: (11) 3394-7460

1.3 O serviço deverá ser prestado, conforme descrito no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e demais obrigações contidas no **Anexo I do Edital**;
- 2.2. Informar à **CONTRATADA** os nomes, cargos e dados de identificação de todas as pessoas autorizadas a solicitar documentos armazenados na **CONTRATADA**;
- 2.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 2.4. Estabelecer controle de qualidade e de quantidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação a partir da solicitação por escrito ou e-mail;
- 2.6. Prover as bases de dados e informações necessárias aos serviços.
- 2.7. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários ou entidades especialmente designadas.
- 2.8. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**. Nestes casos, a **CONTRATANTE** deverá também indicar um responsável pelo acompanhamento das correções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da





execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados;

- 3.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 3.3. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela diretoria Administrativa da Unidade da **CONTRATANTE**.
- 3.4. O Fiscal de contratos da Unidade da **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da AHM – SEDE até o 5.º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, as medições realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “**a contento**” ou “**não a contento**”, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.
- 3.5. Avaliação “**a contento**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III do Termo de Referência.
- 3.6. Na avaliação “**não a contento**”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar por meio de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III do Termo de Referência.
- 3.7. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “**não a contento**” fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral;
- 3.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências “in loco”, ou por outros meios legais, tais como registro de imagens por vídeo, fotográficas ou emissão de laudos a fim de se comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica, sob pena de desclassificação das licitantes e demais cominações legais que serão realizados por servidores indicados.
- 3.9. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos **Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências**, todas as **Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço e Relação de Funcionários** da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (**ANEXO IB**), além de outros detalhes.





**3.10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:**

- 3.10.1.** O serviços serão avaliados de acordo com um Acordo de Nível de Serviços (*Service Level Agreement - SLA*);
- 3.10.2.** Mensalmente, será preenchida pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, conforme **ANEXO III** desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador;
- 3.10.3.** O SLA não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 3.10.4.** O formulário deve ser feito em 3 (três) vias, sendo a primeira via da AHM, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da unidade;
- 3.10.5.** Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- 3.10.6.** O gestor do contrato na Autarquia Hospitalar Municipal – SEDE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;
- 3.10.7.** No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, à empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

**CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente todas as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 4.2.** Responsabilizar-se pelo zelo de todas as caixas manuseadas por seus funcionários, evitando a danificação e mudança da numeração das mesmas;
- 4.3.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a Autarquia Hospitalar Municipal, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro da mesma qualificação ou superior;



*[Handwritten signature]*

- 4.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato.
- 4.5. Selecionar e alocar, na prestação dos serviços contratados, profissionais em conformidade com as exigências dos serviços a serem realizados, e com os perfis adequados;
- 4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços.
- 4.8. Inserção e conferência de informações no sistema informatizado para gerenciamento dos documentos, incluindo indexação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 780.221,40** (setecentos e oitenta mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo distribuído da seguinte forma: **R\$ 67.679,43** (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) **FASE 1 – IMPLANTAÇÃO**; no valor de **R\$ 687.942,96** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), **FASE 2 GERENCIAMENTO E GUARDA**, e no valor de **R\$ 24.599,01** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e um centavo), **FASE 3- TRANSFERÊNCIA FINAL**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, adotando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e desde que expressamente requerido pela **CONTRATADA** quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
  - 5.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.



5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.3.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00;

5.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório da **CONTRATADA** frente aos serviços prestados e de acordo com o Estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de referência, em 3 (três) Fases:

**5.5.1. PELA FASE 1:**

5.5.2. O pagamento desta fase será realizado em parcela única, após a finalização dos serviços propostos, como segue abaixo:

5.5.2.1. Implantação do sistema, indexação ou revisão da indexação, identificação individual e arquivamento de todos os documentos.

5.5.2.2. Será considerada finalizada a etapa de Implantação do Sistema, a indexação ou revisão da indexação, a identificação e o arquivamento dos documentos quando:

5.5.2.2.1. O sistema estiver disponibilizado via WEB (internet) e Intranet.

5.5.2.2.2. O novo banco de dados for formalmente entregue aos gestores/fiscalizadores Unidades e a Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal.

5.5.3. **PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA FASE:** 60 (sessenta) dias a contar da data assinatura do contrato.

**5.5.4. PELO GERENCIAMENTO E GUARDA (Fase 2)**

5.5.4.1. Pagamento mensal, pelas quantidades apuradas:

5.5.4.2. Pelo Gerenciamento informatizado, guarda, arquivamento e acondicionamento das caixas.

5.5.4.3. O valor correspondente ao número de caixas sob sua guarda, apurado no último dia de cada mês.




- 5.5.4.4. Pela consulta aos documentos nas Unidades pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.
  - 5.5.4.5. O arquivamento e desarquivamento do documento solicitado e entregue na Unidade Requisitante.
  - 5.5.4.6. O transporte (ida e volta) para a entrega de todos os documentos solicitados na semana.
  - 5.5.4.7. Pela consulta aos documentos Via Internet / WEB.
  - 5.5.4.8. O arquivamento e desarquivamento do documento solicitado e enviado por email à Unidade requisitante.
  - 5.5.4.9. O valor da digitalização (por página);
- 5.5.5. PELA TRANSFERÊNCIA FINAL (Fase 3)**
- 5.5.5.1. Por contêiner transportado de seu local de guarda até o local indicado pela Autarquia Hospitalar Municipal;
  - 5.5.5.2. Está incluso nesta transferência o transporte, carregadores e todos os insumos necessários como: caixas, fitilhos, fitas adesivas, etiquetas e outros essenciais a tarefa;
  - 5.5.5.3. A **CONTRATADA** será notificada formalmente pela Autarquia Hospitalar Municipal do local para a transferência e do prazo de início da transferência que deverá ser concluída em até 30 dias úteis;
  - 5.5.5.4. Consideraremos esta fase finalizada quando todos os contêineres estiverem sido entregues no local indicado pela Autarquia Hospitalar Municipal.
- 5.6. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante dos **item 21 do ANEXO I do edital**, que constitui parte integrante deste contrato.
- 5.7. Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o quinto dia útil do mês subsequente;




- 5.8. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 5.9. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN;
- 5.10. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**;
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.12. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.13. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.14. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.14.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.14.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATADA**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.14.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.14.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base



a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;

5.14.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.14.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens "5.15.3" e "5.15.4" supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.15. De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.15.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.15 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data da **Ordem de Início** expedida pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.

6.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;

6.3. Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.





- 6.4. Em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 49523/2008, poderá haver redução de Unidades – Prontos Socorros Municipais e Prontos Atendimentos Municipais – durante o contrato, redução esta decorrente da assunção das unidades por Organizações Sociais que firmarem Contratos de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde. A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL comunicará a CONTRATADA sobre a redução com antecedência de pelo menos 30 dias;
- 6.4.1. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1 Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 39.011,07**(trinta e nove mil, onze reais e sete centavos), do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93.
- 7.2 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2 **Garantia em dinheiro**: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 7.2.3 **Títulos da dívida pública**: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.2.4 Seguro-garantia;**

**7.2.4.1** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.4. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 7.4.

**7.2.5 Fiança bancária;**

**7.2.5.1** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.2.5.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**7.2.5.3** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

**7.3 Cobertura:**

**7.3.1** A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.1** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**7.3.1.2** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

**7.3.1.3** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada;

**7.3.1.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**7.3.1.5** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**7.3.1.5.1** Caso fortuito ou força maior;

**7.3.1.5.2** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

**7.4 Validade da Garantia;**

**7.4.1** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**7.5 Readequação;**

**7.5.1** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

**7.6 Extinção;**

**7.6.1** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**8.2.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**8.2.1.** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item **8.3.8**, bem como da aplicação da multa prevista no item **8.3.5** o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**;

**8.3.** Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**8.3.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias.

**8.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

**8.3.5.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.5., o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**8.3.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;



- 8.3.6.1.** A rescisão mencionada no subitem 8.4.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 8.3.7.** As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 8.3.8.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.5.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 8.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



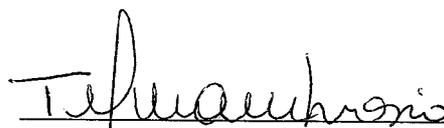
- 9.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas) vias** de igual teor.

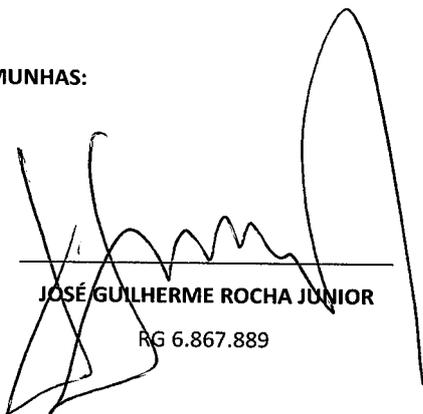


**MAGALI VICENTE PROENÇA**  
**SUPERINTENDENTE**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**



**TELMA NASCIMENTO AMBROSIO**  
SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARA GUARDA DE  
DOCUMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
RG 6.867.889



**ANTONIO FERNANDO DE SOUZA CLEMENTE**  
RG 46.264.501-0

